

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Ilustríssimo Senhor, PAULO SÉRGIO MAGALHÃES, DD. Prefeito Municipal da cidade de MUZAMBINHO/MG

Ref.: Processo Licitatório nº 008/2025
Pregão Eletrônico Nº 004/2025

CASTRO ARANTES QUÍMICA INDUSTRIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.202.638/0001-21, com sede na Rodovia MG 050 Km.214,8 zona Rural, na cidade de Córrego Fundo, estado de Minas Gerais, por seu representante legal infra assinado, vem, com fulcro no art. 164, da Lei nº 14.133/2021, em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria a fim de:

IMPUGNAR

Os termos do Edital em referência, que adiante especifica, o que faz na conformidade seguinte:

I - DOS FATOS

A subscrevem-te tendo interesse em participar da licitação supramencionada, adquiriu o respectivo Edital, conforme documento junto. (através de Site)

Ao verificar as condições para participação no pleito em tela, deparou-se a mesma com as exigências formuladas no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, Itens: 79 – 98 – 99 -100 – 101 – exigindo “ATESTADO DE QUALIDADE DA ABRAFATI” .

II - DA ILEGALIDADE

De acordo com o Art. 9º da Lei 14.133/2021, é vedado aos agentes públicos:

“I – Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

a - comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas.”

B – estabeleçam, preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes”.

De acordo com o S 1º, inciso I, do art. 3, da Lei 8666/93, é vedado aos agentes públicos:

I — admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de Convocação, cláusulas ou condições que Comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;

Ora, na medida que o indigitado itens do Edital está a exigir que "A empresa cotar ali as marcas "Com Atestado da ABRAFATI" não resta dúvida que o ato de convocação de que se cogita consigna cláusula manifestamente comprometedora ou restritiva do caráter competitivo que deve presidir toda e qualquer licitação.

A exigência de Produtos com Atestado da ABRAFATI, vem por acabar restringindo a participação de empresas fornecedoras de Produtos Compatíveis com o Objeto Social do Processo Licitatório, que venha a ser de qualidade igualitária ou superior ao das marcas que fazem parte da sociedade ABRAFATI, a discriminação de materiais existentes no mercado é realizada por esta Instituição selecionando empresas para participação no certame em questão. A exigência de Produtos com ABRAFATI vem alegar de uma exigência que acaba por criar uma descrição obscura e subjetiva dos produtos a serem licitados e, conseqüentemente, uma impropriedade da identificação do objeto da licitação.

Exigir que qualquer concorrente ou participante do certame tenha um produto que tenha Atestado vinculada a uma ASSOCIAÇÃO é inadmissível, pois deixa de observar a padrões técnicos federais, tais como a NORMA NBR 11.702 e o INMETRO, que norteia o modo operante de todos os fabricantes de tintas existentes no Brasil e não somente aqueles poucos que se uniram e formaram uma Associação, o que diga-se de passagem, é muito válido para trazer NET WORK e capacitação entre seus Associados.

Imaginemos que de agora em diante houvesse Associação, por exemplo, dos fabricantes de cimento, de tubos, de argamassa, de lâmpadas e que o órgão público somente aceitasse comprar de quem for Associado ? Com certeza o princípio da legalidade seria amplamente ferido e a Lei 14.133/2021 ficaria sem validade.

Como se não bastasse, o item objurgado fere igualmente o princípio da isonomia consagrado no inciso I, II do art. 5º, da Constituição Federal.

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

- I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição ;
- II - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;

III - DO PEDIDO

Em face do exposto, requer-se seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente, com efeito para:

-Declarar-se nulo os itens elencado;

-Exigir que os produtos sejam fornecidos em conformidade com a NORMA ABNT NBR 11702/2021, determinar-se a republicação do Edital, sanando os vícios apontado, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme Lei nº 14.133/2021.

Nestes Termos,
P. Deferimento

Córrego Fundo(MG) 20 de Fevereiro de 2025

CASTRO ARANTES QUÍMICA INDUSTRIAL LTDA
Deyvid Castro Arantes – OAB nº 110918